



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 15/2021 - LRV-GAB/LRV-DG/CLRV/RTR/IFMT, de 23 de julho de 2021

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –*CAMPUS* AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso nº 736 de 19/04/2021, publicado no DOU nº 73 de 20 de abril de 2021:

RESOLVE:

- I – Aprovar o Regimento do Colegiado de Curso de Técnico em Biotecnologia do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde;
- II – O Colegiado do Curso de Técnico em Biotecnologia do IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde, é o órgão administrativo, consultivo e de supervisão responsável por coordenar e fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso, o qual visa garantir sua qualidade didático-pedagógica, conforme estabelece o Art. 157 da Resolução nº 81 de 26/11/2020 do IFMT;
- III - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

João Vicente Neto
Diretor Geral
IFMT - *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde
Portaria IFMT nº 736 de 19/04/2021
DOU nº 73 de 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **João Vicente Neto**, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG, em 23/07/2021 13:25:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 213941
Código de Autenticação: 75aae6caed



PORTARIA 15/2021 - LRV-GAB/LRV-DG/CLRV/RTR/IFMT, de 23 de julho de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM
BIOTECNOLOGIA**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento do Colegiado do Curso Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio, subordinado ao Departamento de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde.

TÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Colegiado do Curso é o órgão administrativo, consultivo e de supervisão responsável por coordenar e fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso, o qual visa garantir sua qualidade didático-pedagógica, conforme estabelece o Art. 157 da Resolução nº 81 de 26/11/2020 que aprovou o Regulamento Didático do IFMT.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Colegiado do Curso Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio será constituído:

I. pelo Coordenador do curso, que presidirá o Colegiado;

- II. pelo corpo docente em efetivo exercício no curso;
- III. por representantes do corpo discente do curso (titular e suplente);
- IV. por representantes do corpo técnico administrativo (titular e suplente).

Parágrafo Único. A Direção-Geral do *Campus* expedirá ato de designação dos membros do Colegiado de Curso.

Seção I

Da Representação Docente e Técnico- Administrativo

Art. 4º. Os docentes, em efetivo exercício, serão designados após as atribuições de aulas no curso.

Parágrafo único: Perde imediatamente o mandato o docente, membro do Colegiado do Curso, que deixar de integrar o quadro de docentes do curso técnico ou estiver afastado da Instituição para qualificação, capacitação e licenças.

Art. 5º. Os representantes do corpo técnico-administrativo e/ou setor pedagógico, no Colegiado do Curso, serão indicados pela Chefia de Departamento de Ensino e poderão ser substituídos no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único: Perde imediatamente o mandato o representante do corpo técnico-administrativo, membro do Colegiado do Curso, que deixar de integrar o quadro de servidores do *Campus* ou estiver afastado da Instituição para qualificação, capacitação e licenças.

Seção II

Da Representação Discente

Art. 6º. A escolha dos representantes de discentes, para compor o Colegiado do Curso, será coordenada pelo Grêmio Estudantil, com o acompanhamento da Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. Caso não haja interessados na representação, a Direção-Geral do *Campus* indicará o titular e o suplente da representação estudantil.

Art. 7º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano letivo, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único. O discente que se desligar do curso, ou estiver em mobilidade acadêmica, perde imediatamente o mandato.

Art. 8º. A convocação para o processo de escolha dos representantes discentes deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização, e deve ser amplamente divulgada nos murais e no endereço eletrônico oficial do *Campus*.

Art. 9º. As deliberações do processo de escolha dos representantes dos discentes deverão ser registradas em ata, que deverá ser disponibilizada na página do Curso.

Art. 10º. Excepcionalmente, estudantes representantes de turma poderão participar de reuniões do Colegiado do Curso em que estão matriculados, sempre que houver questões para deliberação relacionadas a fatos que envolvam as turmas que eles representam, conforme previsto no Art. 161 do Regulamento Didático do IFMT.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso.
- II. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações e submetê-los à apreciação das instâncias superiores.
- III. Emitir pareceres em processos de ensino solicitados pela Coordenação de Curso.
- IV. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades escolares, quando submetidos à apreciação do Colegiado ou por iniciativa própria.
- V. Constituir comissões específicas para o estudo de assunto e/ou procedimentos relativos às competências do Colegiado do Curso.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 12. São atribuições do Presidente do Colegiado do Curso:

- I - Representar o Colegiado junto aos outros órgãos da instituição.
- II - Executar as disposições do Colegiado.
- III - Supervisionar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências necessárias à conclusão do curso.
- IV - Avaliar, juntamente com a equipe pedagógica do curso, os planos de ensino dos componentes curriculares, sugerindo alterações quando necessárias.
- V - Encaminhar os processos para apreciação do Colegiado, desde que respeitada a competência deste órgão.
- VI - Acompanhar e tomar ciência em casos de transferência do curso, desligamentos, evasão, retenção e outras situações que comprometam o desenvolvimento.
- VII - Deliberar sobre o desligamento de membros do Colegiado do curso, bem como o seu retorno ao Colegiado.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, conforme calendário acadêmico, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões deverão ser feitas por escrito e constar a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, poderá inserir assunto na pauta que não consta em convocação, justificando-se a medida no início da reunião e sob a votação do Colegiado do Curso.

§ 3º As sessões serão abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º Nenhum membro do Colegiado do Curso poderá recusar-se a votar.

§ 5º A necessidade de ausência na reunião, por quaisquer de seus membros, deverá ser justificada por escrito antecipadamente ao Presidente do Colegiado, que apresentará no início da sessão para que os membros presentes tomem ciência e registrem a ausência em ata.

§ 6º Por motivo de interesse público, conveniência da administração ou desenvolvimento do processo educacional, o Colegiado do Curso poderá ser convocado pelo Presidente ou hierarquia superior para participação em reunião, que será de caráter obrigatório.

Art. 14. O comparecimento dos membros do Colegiado do Curso às reuniões é de caráter obrigatório.

§ 1º O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Colegiado do Curso, membro docente do quadro permanente, definido pelos seus pares na 1ª sessão após sua constituição e/ou recomposição.

§ 2º Não será configurada a ausência do representante discente quando este for substituído pelo membro discente suplente.

§ 3º O representante discente que tenha participado de reuniões do Colegiado do Curso, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à segunda chamada de trabalhos e avaliações.

§ 4º Quando se tratar do membro representante discente, haverá perda de mandato quando houver a ausência, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas.

§ 5º Quando se tratar dos membros docentes e técnico-administrativos, a ausência em duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas sem justificativa, caberá ao Presidente do Colegiado comunicar o fato à Chefia de Departamento de Ensino, assim como tomar as providências cabíveis considerando as atribuições do Colegiado.

Art. 15. As reuniões serão lavradas em atas e, após aprovadas, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único: O ato de designação dos membros do Colegiado do Curso deverá constar o(s) membro(s) para secretariar as reuniões.

Art. 16. As atas das reuniões deverão ser arquivadas e a súmula publicada na página do curso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento poderá ser revisto, no todo ou em parte, por determinação da Direção-Geral do *Campus*, por solicitação da Chefia de Departamento de Ensino, do Colegiado de Curso ou de qualquer membro da comunidade escolar, desde que devidamente fundamentada e encaminhada para o Colegiado de Curso, posteriormente homologada pela Direção Geral.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*, Departamento de Ensino e Colegiado do Curso.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de junho de 2021.